

A
TODAS AS LICITANTES,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 083/2022 - PROCESSO DAE nº 4309/2022

Esclarecimento

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Canal de Denúncias via web e telefone (0800), por fonte externa, visando o acolhimento e transmissão de denúncias sobre infringências ao código de conduta e integridade da DAE Jundiaí e ocorrências de descumprimento à legislação praticadas por servidores da DAE S/A – Água e Esgoto.

*Com relação à forma de comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa licitante, prevista no item 6.3.3 do edital, pedimos que seja avaliada a possibilidade de comprovação **alternativa** de boa situação financeira da empresa através de índices contábeis **OU** a comprovação através do patrimônio líquido de 10%, para as empresas que não atingirem os índices contábeis, conforme argumentos traçados a seguir.*

Do ponto de vista da comprovação da saúde/segurança financeira, no cenário contábil é sabido que a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações por parte das empresas não se restringe apenas à análise de índices contábeis, que são valores numéricos que na prática podem fazer com que uma empresa nova ou com pouca operação tenha índices altíssimos e uma empresa consolidada no mercado, com diversas operações e tradição pela boa execução de seus contratos, tenha um índice menor, em razão da quantidade de suas transações.

Por essa razão tem-se que a análise da saúde financeira de uma empresa deve considerar outros elementos que de fato impactam diretamente na sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas nos contratos com que se compromete, a saber: sua estrutura; contratos anteriores, comprovados através de atestados de capacidade técnica; demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido, dentre outros.

Portanto, do ponto de vista da segurança que a Administração Pública necessita para firmar um contrato com a licitante vencedora, fica claro perceber que uma medida extremamente eficiente para aferição da real capacidade da empresa na assunção de obrigações compatíveis com sua estrutura e capacidade operacional, seria a avaliação de seu Patrimônio Líquido. Esse sim se constitui como importante instrumento de referência para demonstrar o desempenho do negócio, a taxa de crescimento e a saúde financeira da empresa.



Em resumo, o patrimônio líquido é o indicador da saúde financeira real e atual da empresa, tendo relação direta com o sucesso financeiro do negócio. Por essa razão, ainda que a empresa não possua índices financeiros que atinjam o patamar fixado pelo edital, se a empresa possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor da proposta, certamente já conferirá à Administração a garantia de que esta empresa será capaz de honrar com as necessidades do contrato até o fim.

*Com isso, tendo em vista que tanto os índices quanto o patrimônio líquido são mecanismos que isoladamente comprovam a qualificação econômico financeira da empresa, pedimos gentilmente que no presente edital, a comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa possa ser analisada através da comprovação **alternativa** de: índices contábeis **OU** patrimônio líquido superior a 10% do valor da proposta.*

*Cumpre esclarecer que nosso pedido, ao contrário de afastar a competitividade do processo, não visa acrescentar mais uma exigência de qualificação econômico-financeira, senão a inclusão de **alternativa** contábil para viabilizar a participação de um maior número de empresas que, embora não cumpram algum dos índices contábeis, possuem patrimônio líquido suficiente para garantir a execução satisfatória do objeto do contrato, capaz de também garantir o sucesso da contratação.*

O acatamento desta sugestão não traz um benefício apenas para nossa empresa, já que este tem sido um pedido feito por diversas empresas que participam de licitações. Assim, certamente a alteração traria mais concorrentes para a licitação à medida que, em um momento de pandemia, muitas empresas tiveram uma queda substancial em seus indicadores contábeis, e os órgãos públicos em atenção a este quadro pandêmico, têm admitido a possibilidade de comprovações alternativas que não afastem da concorrência empresas qualificadas no mercado, com tradição pela excelência na execução dos serviços.

Resposta: Não, não temos como alterar o item 6.3.3.

Atenciosamente,

Gisele Cristina de Oliveira Mazzali
Pregoeira/Seção de Compras e Licitações

